



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes**

---

Senhores Vereadores:  
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**INDICAÇÃO Nº 345/2019**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que autorize a **implantação de um protocolo de atendimento para todas as crianças de 0 a 18 meses, a fim de realizar o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), e eventualmente para crianças maiores de 18 meses que possuam indícios do TEA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária.**

**MINUTA DO PROJETO DE LEI**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a implantação de um protocolo de atendimento para todas as crianças de 0 a 18 meses, a fim de realizar o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), e eventualmente para as crianças maiores de 18 meses que possuam indícios do TEA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica instituído o protocolo de atendimento M-chat, cujo instrumento é um questionário realizado pelos pediatras aos pais, em relação ao comportamento das crianças, que tem por finalidade principal identificar a presença de características do Espectro Autista, ou possíveis transtornos psíquicos que afetem o seu desenvolvimento neurológico.

**Art. 2º -** Constituem objetivos desta lei:

- I – Promover o diagnóstico precoce do TEA (Transtorno do Espectro Autista) auxiliando numa melhora considerável do desenvolvimento social da criança;
- II – A efetivação dos direitos do autista ao tratamento adequado e humanizado dentro do sistema de saúde;
- III – Promover a formação de profissionais com relação ao método M-Chat, IRDI (Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil) e demais métodos aceitos pela comunidade científica, juntamente com os demais membros da sociedade, com relevância para o assunto.

**Art. 3º –** O protocolo deverá ser aplicado nas crianças de 0 a 18 meses de idade que venham a se consultar com o pediatra da Unidade Básica de Saúde, e eventualmente, caso diagnosticado alguma característica do TEA em crianças acima dessa idade, encaminhar imediatamente para o profissional competente, para aplicar os demais métodos recomendáveis.

**Art. 4º –** Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando que houve um significativo aumento no índice de crianças dentro do Espectro Autista, há a necessidade de diagnosticar esse transtorno o mais rápido possível, para evitar que nossas crianças sofram com as limitações impostas pela doença. Há ainda, o amparo da lei 13.438/2017 que altera a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, reforçando a necessidade do diagnóstico precoce no âmbito dos transtornos psíquicos, com o objetivo de garantir um futuro melhor e menos turbulento para as crianças que já sofrem com as consequências sociais do TEA.

A cada dia mais a inclusão é um ato necessário e que fará do mundo um ambiente melhor e mais igualitário, necessitando da colaboração do Poder Executivo para que haja a efetivação dos direitos das pessoas com deficiências em todos os âmbitos da sociedade, com o auxílio dos profissionais da saúde, terapeutas ocupacionais, profissionais da educação e demais áreas que abrangem o tema.

É notória a dificuldade de informações que permeiam o tema, visto que são estudos recentes e que ainda não atingiram a todos os profissionais da saúde, mas é necessário começar com o pouco que temos para que posteriormente tudo isto torne-se uma grande mudança, por isso a relevância do Poder Executivo na capacitação de profissionais nessa área e nos demais transtornos psíquicos.

Pela importância, oportunidade e relevância do projeto, solicito aos nobres colegas sua aprovação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Abril de 2019

**Fabio Alceu Fernandes  
VEREADOR**